



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

REGIMENTO

COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

1ª Edição

04/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

Sumário

1. Propósito.....	3
2. Composição.....	3
3. Reuniões	4
4. Atribuições	5
5. Reporte à Alta Direção.....	6
6. Presidente do Comitê de Integridade.....	7
7. Denúncias.....	7
7.1 Denúncias contra a Presidência, membros do Comitê de Ética e Ouvidoria.....	8
8. Disposições Gerais.....	8
9. Anexos	9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

1. Propósito

1.1. Este Regimento Interno (“**Regimento**”) institui o Comitê de Ética e Integridade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA RN (“**Comitê**”) como uma unidade da estrutura auxiliar, de caráter permanente, com poderes investigativos e deliberativos, em conformidade com a legislação e com art. 212 do Regimento Interno do CREA-RN, estabelecendo, ainda, a sua composição, atuação e atribuições.

1.2. A criação desta unidade compete à Presidência e sua organização e as normas de funcionamento são estabelecidas neste regimento e aprovado pela Diretoria do CREA/RN e homologado pelo Plenário do CREA.

2. Composição

2.1. O Comitê será constituído por 5 (cinco) membros, selecionados com base na sua reputação, histórico e atuação multidisciplinar pelo órgão.

2.2. Os Membros do Comitê serão selecionados e aprovados pela Presidência, por meio da *Portaria de Nomeação (Anexo I)*, conforme art. 212 c/c art. 214 do Regimento Interno do CREA-RN.

2.3. Os Membros do Comitê deverão assinar a *Ata de Nomeação (Anexo II)*, comprometendo-se aos deveres do Comitê, especialmente de confidencialidade das informações tratadas.

2.4. O cargo designado pela Presidência para compor o Comitê de Ética como membro terá mandato de 1 (um) ano, a iniciar a partir da designação.

2.5. Transcorrido este período de mandato, a Presidência deverá, através da *Portaria de Nomeação (Anexo I)*, designar novos membros do Comitê de Ética ou ratificar os cargos e seus respectivos membros para comporem o Comitê.

2.6. Na hipótese de vacância que prejudique a composição mínima - menos de 3 (três) membros – a Presidência, no prazo de até 15 (quinze) dias, designará novo(s) membro(s).

2.7. A função de membro do Comitê de Integridade é indelegável, não se admite suplente e não é remunerada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

2.8. Todos os colaboradores selecionados para comporem o quadro de membro do Comitê de Ética e Integridade do CREA-RN deverão ter conduta ilibada, idônea e conhecimento sobre ética.

2.9. O Comitê é independente às demais áreas/equipes internas, estando subordinado somente ao Presidente do CREA-RN, mas, contudo, também deve prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional.

2.10. Os membros do Comitê têm acesso às instalações prediais, documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções, de acordo com a legislação aplicável e normas internas.

2.11. O CREA-RN deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê para assessorá-lo no desempenho de suas atribuições.

2.12. Caberá ao Comitê de Ética dirimir qualquer dúvida existente neste Regimento Interno, bem como propor as modificações que julgar necessárias, sempre sob a aprovação da Presidência.

2.13. Os membros do Comitê de Ética têm prioridade funcional para exercício das atividades regulares e inesperadas exigidas pelo comitê, em prioridade as atividades desempenhadas no seu atual cargo ocupado no CREA-RN.

2.14. Após a escolha dos membros do Comitê de Ética pela Presidência e aprovação pela Diretoria, a ser ratificada pela assinatura à *Portaria de Nomeação (Anexo I)*, a destituição do membro do Comitê, dentro do seu prazo de mandato, somente ocorrerá por decisão da diretoria.

3. Reuniões

3.1. Reuniões ordinárias: O Comitê reunir-se-á trimestralmente, com o objetivo de avaliar o andamento do Programa de Compliance. As reuniões ordinárias serão definidas no início do ano de acordo com o Plano de Trabalho, a ser desenvolvido pelo próprio. Na hipótese de no início do ano não ser desenvolvido o plano de trabalho, caberá à área de controle interno e gestão a definição do cronograma de reuniões do Comitê.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

3.2. Reuniões extraordinárias: O Comitê de Integridade poderá, ainda, reunir-se extraordinariamente para tratar de assuntos urgentes referentes ao Programa de Compliance. Neste caso, a convocação poderá ser feita por qualquer dos membros do Comitê por meio de envio de e-mail com antecedência mínima de até 48 (quarenta e oito) horas, indicando a agenda e classificação das matérias a serem discutidas.

3.3. Quórum: O Comitê se reunirá validamente com a presença da maioria de seus membros. O quórum mínimo será de 3 (três) membros. Não é aplicável a regra de quórum para as reuniões extraordinárias. Na ausência de quórum para instalação de reuniões ordinárias, é necessário aguardar nomeação de novo membro pela Presidência, nos termos da **cláusula 2.5** deste documento.

3.4. Decisões: As decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos, cabendo um voto a cada membro.

3.5. Local das reuniões: As reuniões poderão ocorrer na sede do CREA-RN ou por videoconferência.

4. Atribuições

4.1. São atribuições do Comitê de Ética e Integridade:

- a.** Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta do CREA-RN e demais documentos integrantes do Programa de Integridade e, no caso de descumprimento, recomendar a aplicação de medidas disciplinares pertinentes ao caso;
- b.** Analisar e deliberar sobre desvios de conduta e conflitos de natureza ética em relação às diretrizes estabelecidas e esclarecer dúvidas quanto a seu conteúdo;
- c.** Garantir a adequação das práticas, das políticas e dos procedimentos ao Código de Conduta e demais instrumentos do Programa de Integridade;
- d.** Informar o aspecto geral do andamento das políticas e procedimentos de Compliance e determinar medidas necessárias a serem implementadas em matéria de Compliance para o próximo trimestre para a Alta Direção;
- e.** Garantir a privacidade e a proteção dos temas e das pessoas envolvidas em questões éticas;
- f.** Aprovar e garantir a pertinência do Código de Conduta e demais instrumentos do Programa de Integridade, propondo o aprimoramento dos documentos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- g.* Certificar a ampla divulgação do Código de Conduta e demais políticas e procedimentos do Programa de Integridade aos empregados, e, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados;
- h.* Recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do CREA-RN, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre normas de ética;
- i.* Zelar, no âmbito da Instituição, pela observância do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Ética, Conduta e Integridade do CREA-RN;
- j.* Comunicar à Comissão de Ética Pública (CEP) e à Controladoria-Geral da União dúvidas sobre a gerência e monitoramento do Programa de Integridade, nos casos extremamente necessário ou em situações de difícil entendimento sobre a aplicação de normas, sanções, ou melhores práticas de monitoramento do Programa de Integridade do CREA.
- k.* Disponibilizar canais formais de comunicação, por meio da intranet e do portal do CREA-RN, com a finalidade de acolher e processar as demandas vinculadas a denúncias e dilemas de ordem ética;
- l.* Apurar as transgressões às disposições constantes do Código de Ética, Conduta e Integridade do CREA-RN e;
- m.* Demais demandas relacionadas ao Programa de Compliance.

5. Reporte à Alta Direção

5.1 O Comitê levará ao conhecimento da Presidência do CREA-RN:

- l.* As violações de conduta ou os conflitos de interesses que possam oferecer risco de exposição ao CREA-RN, dentre os quais, mas não se limitando a:
 - a.* Qualquer investigação criminal por corrupção ou fraude em que o CREA-RN seja parte;
 - b.* Qualquer denúncia em face de um membro da Diretoria, Plenário ou gestores do CREA-RN;
 - c.* Qualquer conduta capaz de causar dano reputacional ao CREA-RN;
 - d.* Qualquer tema entendido pelo Comitê como relevante para ser levado à Alta Direção do CREA-RN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- II.** O aspecto geral das investigações internas realizadas, como a volumetria dos casos, os principais temas investigados e as características gerais apuradas dos denunciantes e denunciados.
- III.** As principais ações e resultados relacionados ao Programa de Compliance.
- IV.** As principais ações e resultados relacionados ao Programa de Compliance, com periodicidade semestral.
- V.** Qualquer tema entendido pelo Comitê como relevante para ser levado à Alta Direção do CREA-RN.

6. Presidente do Comitê de Integridade

6.1. Mediante decisão da presidência, será eleito um **Presidente do Comitê de Ética** entre os próprios membros, que deverá registrar os temas discutidos. O **Presidente** (a) ficará responsável pelo envio da Ata de Reunião aos membros do Comitê em até 7 (sete) dias após a realização da reunião, como também será responsável pelo arquivamento eletrônico deste documento e pelo controle das decisões deliberadas nas reuniões realizadas.

6.2. O **Presidente do Comitê de Ética** será responsável por fiscalizar a atuação dos membros do Comitê de Ética e, em caso de desvios de conduta pelos membros, como a não participação em reuniões, desídia, votos injustificados e contrários à ética, o presidente deve abrir uma denúncia em canal apropriado pelo membro e reportar à presidência que tomará as medidas cabíveis.

6.3. A escolha do presidente do Comitê de Ética terá vigência de 1 (um) ano, a corresponder o período do ciclo de manutenção do Programa de Integridade do CREA.

7. Denúncias

7.1. Compete ao Comitê de Ética o acompanhamento denúncia recebida pelo CREA-RN, referente a transgressões às disposições constantes do Código de Ética, Conduta e Integridade do CREA-RN e que não sejam de competência privativa da Comissão de Ética Profissional do CREA-RN. O processamento das denúncias será realizado nos termos do *Procedimento de Investigações Internas*.

7.2. A competência para investigações das denúncias pelo Comitê de Ética e Integridade será residual, competindo-lhe as matérias não aplicáveis no atual escopo de atuação da Comissão de Ética Profissional (art. 153, incisos, do Regimento Interno do CREA).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

7.3. Nas excepcionais hipóteses que o Comitê de Ética e Integridade recomendar a aplicação de medidas disciplinares como repreensão verbal, repreensão escrita, suspensão, destituição de cargo de confiança etc., elas devem ser resolvidas e decididas, em seu grau finalíssimo, pelo Presidente do CREA-RN, nos termos do seu Regimento Interno.

7.4. Compete ao Comitê de Ética o aspecto geral das investigações internas realizadas, como a volumetria dos casos, os principais temas investigados e as características gerais apuradas dos denunciadores e denunciados.

8. Denúncias contra a Presidência, membros do Comitê de Ética e Ouvidoria

8.1. Caso algum Membro do Comitê se confunda na figura de denunciado, a Presidência nomeará um terceiro para ocupar a sua posição tão somente com relação ao assunto específico. Nesta hipótese, o Membro impedido do Comitê: **a)** deverá se abster nas discussões do tema; **b)** deverá se ausentar das reuniões que versem sobre o assunto; **c)** não terá direito a voto em quaisquer decisões relacionadas ao tema.

8.2. Caso o Presidente se confunda na figura de denunciado, o Comitê de Integridade não poderá dar conhecimento a ele sobre a denúncia. Sendo processada a denúncia contra o Presidente, o Comitê de Ética encaminhará seu relatório conclusivo de apuração interna à apreciação da diretoria, que poderá concordar ou arquivar a recomendação do comitê. Em ambos os casos, compete à diretoria submeter a decisão do comitê e a sua própria à apreciação do Plenário.

8.3. Caso alguma denúncia seja direcionada à ouvidoria, que é a área responsável pelo tratamento inicial das denúncias, caberá ao Comitê de Ética, em fluxo de processamento diferenciado, receber e tratar preliminarmente a denúncia sem conhecimento da ouvidoria.

9. Disposições Gerais

9.1. Os Membros do Comitê gozam de proteção institucional diante de eventuais tentativas de retaliação por parte de denunciadores, denunciados ou quaisquer outros envolvidos nos relatos e diante de eventuais tentativas de represália por parte do CREA-RN.

9.2. Os Membros do Comitê, a partir de sua nomeação, comprometem-se a adotar medidas adequadas ao Código de Conduta para a apuração dos relatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

9.3. O Presidente do Comitê, exposto na **Cláusula 6**, deverá organizar a pauta das reuniões, divulgar os documentos necessários aos Membros do Comitê e redigir a Ata das Reuniões, podendo ser secretariado por um dos membros;

9.4. Caso alguma denúncia seja endereçada em face da Presidência, o Comitê de Ética deve tratar o assunto com extremo sigilo e reportar a situação e a resolução da denúncia diretamente à apreciação da diretoria, que poderá concordar ou arquivar a recomendação do comitê. Em ambos os casos, compete à diretoria submeter a decisão do comitê e a sua própria à apreciação do Plenário.

9.5. Os Membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

9.6. Sempre que o Comitê constatar possível ocorrência de fraudes, atos de corrupção, ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos aos órgãos internos competentes para apuração de tais fatos e aplicação das sanções aplicáveis previstas no Regime Disciplinar, sem prejuízo das medidas de sua competência.

10. Anexos

Anexo I – Portaria de Nomeação dos Membros do Comitê.

Anexo II – Ata de Nomeação de Membros do Comitê.

Anexo III – Termo de Confidencialidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

**ANEXO I – PORTARIA DE NOMEAÇÃO
- MEMBROS DO COMITÊ DE INTEGRIDADE –**

Eu, **ANA ADALGISA DIAS PAULINO**, Presidente do CREA-RN, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Autarquia (“**Regimento**”) e com base nas disposições regimentais do Comitê de Ética e Integridade (“**Comitê**”), designo os seguintes para exercerem a função de membro do Comitê de Ética e Integridade:

- i.* O Sr. **XX**; atualmente sendo **Função/Cargo** do CREA-RN;
- ii.* O Sr. **XX**; atualmente sendo **Função/Cargo** do CREA-RN;
- iii.* O Sr. **XX**; atualmente sendo **Função/Cargo** do CREA-RN;
- iv.* O Sr. **XX**; atualmente sendo **Função/Cargo** do CREA-RN;
- v.* O Sr. **XX**; atualmente sendo **Função/Cargo** do CREA-RN;

De igual forma, concedo os seguintes poderes institucionais ao Comitê de Integridade:

- a)* A criação, validação, aprovação, implementação, publicação e divulgação das Políticas de Compliance necessárias para estruturação e manutenção do Programa de Compliance do CREA-RN;
- b)* A disposição para acompanhamento nas tratativas de denúncias ligadas à integridade, e eventual recomendação de aplicação de medidas disciplinares aos colaboradores que violarem os valores éticos almejados pelo CREA-RN, exceto aos casos de competência exclusiva da Comissão permanente de Ética Profissional;
- c)* As atividades que se fizerem necessárias para garantir a eficiência e eficácia do Programa de Integridade do CREA-RN, incluindo, à título de exemplo, criação, execução e monitoramento do Plano de Comunicação.

A *Portaria de Nomeação* terá validade de 1 (um) anos aos membros permanentes. Os poderes institucionais delegados ao Comitê serão revistos periodicamente, em igual prazo.

ANA ADALGISA DIAS PAULINO

Presidente do CREA-RN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO, CONFIDENCIALIDADE E AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

Eu, _____
_____, _____ (cargo/função) do CREA-RN, designado como membro do Comitê de Ética e Integridade do CREA-RN, me comprometo a:

Imparcialidade e Conflito de Interesses:

- Manter a imparcialidade e objetividade no exercício das funções do Comitê;
- Garantir a independência dos processos de avaliação, preservando a ética profissional;
- Gerenciar potenciais conflitos de interesse e comunicar aos demais membros do Comitê qualquer situação real ou potencial de conflito de interesses.

Sigilo e Confidencialidade

- Manter a confidencialidade acerca das informações recebidas, coletadas por meio dos processos internos da empresa, processadas ou produzidas pelo Comitê;
- Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
- Não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
- Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

E declaro:

- Estar livre, no ato da minha nomeação, de qualquer conflito de interesses que possa prejudicar meu juízo de valor ou macular as atividades do Comitê e de seus membros;
- Estar ciente que minha participação no Comitê é voluntária e livre de remuneração, e que esta não configura função adicional à minha atividade junto à empresa, exceto seja membro temporário.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, por mim assumida por meio deste termo, terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa ou meio, ou mediante autorização expressa e escrita concedida à minha pessoa pelas partes que forneceram a informação confidencial e/ou de qualquer forma possam vir a ser afetadas pelo vazamento de tais informações.

Declaro estar ciente de todas as medidas disciplinares e sanções judiciais que poderão advir do não cumprimento do presente.

Data: ____/____/____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

Assinatura: _____

CPF: _____

ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____ (nome do entrevistado), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ me comprometo a manter em sigilo absoluto de todas as informações dadas ou recebidas nas reuniões do Comitê de Ética e Integridade do CREA-RN.

Informo, ainda, que estou ciente de que todos aqueles que participaram das reuniões do Comitê assinaram Termos de Confidencialidade específicos e que as declarações feitas serão discutidas apenas no âmbito deste Comitê para apuração de fatos e relatos recebidos, e demais temas relacionados ao Programa de Compliance da organização.

Declaro estar advertido de que a violação da obrigação de confidencialidade me sujeitará às medidas disciplinares cabíveis, além da responsabilização pelos danos causados à empresa.

_____ de _____ de _____

(Assinatura)